



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO Nº 242 DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

**EMENTA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO REAL, QUE ESPECIFICA.**

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE PORTO REAL – RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º - Altera o art. 15 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 15 – O mandato de vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, antes das eleições municipais, se observando os limites impostos pela emenda Constitucional 19/98.

**Art. 2º - Altera o art.17 , que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art.17 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde, com atestado da necessidade de afastamento, passado por profissional qualificado e apresentando no prazo máximo de 14 (Catorze) dias do início da enfermidade constatada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

III - por gestação, por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança;

§ 2º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 3º - No caso do inciso I deste artigo, poderá o Vereador reassumir o mandato, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, mediante novo atestado.

§ 4º - O Vereador poderá, em caso de urgência, ter a sua falta regularizada.

**Art. 3º - Altera o Caput do Art.18, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 18 - A apreciação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Art. 4º – Altera o art. 31, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 31. A inscrição das chapas deverá ser apresentada na forma abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

I – No 1º (primeiro) biênio será efetivada na data da posse;

II – A eleição da renovação da Mesa se realizará a partir de 90 ( noventa) dias da posse até a última Sessão Legislativa Ordinária em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura;

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser protocolada junto à Coordenadoria dos Serviços Legislativo da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à realização do pleito.

§ 2º - Só poderão ser inscritas, as chapas que estiverem completas, com nome e assinatura de todos os integrantes.

§ 3º - Depois de inscrito em uma chapa, não poderá o vereador participar de outra, ainda que declare a desistência em face da primeira, mesmo que em cargo distinto, ficando assim impugnado o nome do vereador em ambas as chapas.

**Art. 5º - Altera o Art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 32. Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento.

I – Eleição do 1º (primeiro) biênio.

- a) Realização da chamada para verificação do “quorum”;
- b) Apresentação dos componentes das chapas que concorrerão aos cargos da Mesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

- c) Denominação das chapas apresentadas, e nº 1 e 2, ou única;
- d) Controle de votação, pelo Secretário que será indicado pelo Presidente;
- e) Chamada pela ordem alfabética dos vereadores, pelo secretário, para declaração verbal do voto;
- f) Proclamação do resultado pelo Presidente e conseqüente posse dos eleitos;

**II- Eleição do 2º (segundo) biênio**

- a) Realização da chamada regimental para verificação do “quorum”;
- b) Apresentação dos componentes das chapas que concorrerão aos cargos da mesa;
- c) Denominação das chapas apresentadas, de nº 1 e 2, ou única;
- d) Controle da votação, pelo 1º ou 2º Secretário da Mesa Diretora;
- e) Chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, pelo 1º ou 2º Secretário, para declaração verbal do seu voto;
- f) Proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art 6º - Altera o art. 34, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 34 – A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, a partir de 90 ( noventa) dias da posse até a última Sessão Legislativa Ordinária em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, dentro da fase do expediente, sendo decorrente de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **Estado do Rio de Janeiro**

requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa;

~~§ 1º - Aprovado o requerimento em plenário, por maioria simples, o Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição, que se dará, no máximo, em 03 (três) sessões Ordinárias, a contar da aprovação.~~ Alterado pela emenda nº 003 de 29 de março de 2013

§ 1º Aprovado o requerimento em plenário, por maioria simples, o Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição, que se dará, mediante ato do Presidente e publicado em Diário Oficial, respeitando o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O Presidente notificará em Sessão Plenária, considerando-se cientes os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escrito e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.

§ 3º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim.

**Art. 7º - Altera o art. 35, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 35 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

- I - Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções
- II - Propor ao Plenário Projeto de Lei que fixe e atualize o correspondente vencimento a cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
- III - propor as Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais;
- IV - Propor as Resoluções que fixem ou atualizem a remuneração dos vereadores da câmara Municipal de Porto Real;
- V - propor decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- VII - enviar ao Tribunal de Contas e Prefeito Municipal até o primeiro dia de julho, as contas do exercício anterior;
- VIII - declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no Artigo 48 Incisos I e VIII da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos deste Regimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

IX - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

X - assinar, a maioria de seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

XII - devolver à Fazenda Municipal no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução de seu orçamento.

**Art. 8º - Altera a alínea “e” do Inciso I do art. 36, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

e) autorizar o desarquivamento das proposições;

**Art.9º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do seguinte art. 36-A:**

Art. 36 - A- O Presidente da Câmara e seu substituto, quando em exercício, não poderão apresentar nem discutir projeto, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie e só poderá votar:

I - nas eleições da Mesa Diretora da Câmara;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

IV - nos casos de escrutínio secreto.

**Art. 10 – Acrescenta a alínea “e” do inciso II do art. 36, que passará a vigorar com a seguinte redação:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

e) superintender, com o 1º Secretário, o serviço de Secretaria e demais órgãos da Câmara;

**Art. 11 – Altera o Caput do art. 130, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

~~Art. 130 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:~~ Alterado pela Emenda

Modificativa nº 002 de 29 de abril de 2013

Art. 130 A pauta da ordem do dia, que deverá se organizada e publicada no site da Câmara Municipal de Porto Real, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

**Art. 12 - Altera o art. 172, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

ART 172 - Substitutivo é o projeto de lei ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1o - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2o - Apresentado o substitutivo, nos termos deste artigo, o Plenário decidirá, em votação única, se o aceita ou se prossegue a tramitação do original.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

§ 3o - Aceito o substitutivo, será este encaminhado às Comissões competentes para parecer, seguindo-se os trâmites regimentais, caso contrário, terá prosseguimento o projeto original.

**Art. 13 – Altera o parágrafo único do art. 180, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Parágrafo único. O requerimento de Urgência Especial será apresentado e votado no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

SERGIO HOTZ

Presidente